



CONTRATO DE N. 001/2017, CELEBRADO  
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
PRESIDENTE MÉDICI E A EMPRESA  
PRESIDENTE AUTO POSTO LTDA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 63.609.994/000168, com sede na Rua Padre Adolfo, 2590, representada pelo senhor JOSÉ ANTONIO DE SOUSA, portador da Carteira de identidade de N.º 3.750.810-1/SSP/PR, e CPF de N.º 497.630.169-91, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **PRESIDENTE AUTO POSTO LTDA**, com sede Rodovia BR 364, KM 402, sala 01, Zona Rural do Município Presidente Médici-RO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.216.848/0001-40, representada pelo Sr. RAIMUNDO JAIRO DE OLIVEIRA, RG de n. 3.815.445/SSP/GO, e CPF de n. 302.528.733-00, doravante, neste ato, denominada **CONTRATADA**, Celebram o presente Contrato para aquisição de combustíveis constante na licitação realizada pelo **Pregão Presencial 001/CPLM/2017**, regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a qual as partes se sujeitam e ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

**O OBJETO: Aquisição de combustíveis.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente contrato, a CONTRATADA se obriga a abastecer os veículos de propriedade da Câmara Municipal constando dos seguintes itens:

**ITEM QUANTIDADE UNIDADE ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**

DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01 OLEO DIESEL COMUM	LT	4500	3,30	14.850,00
02 GASOLINA COMUM	LT	1500	4,00	6.000,00

**DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA fará jus ao valor total de R\$ 20.850,00 (Vinte Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), que será efetuado, conforme o consumo dos combustíveis, logo após de atestada pela comissão de recebimento a respectiva nota fiscal.



**DO REAJUSTE:**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os preços dos produtos serão reajustados de acordo com os índices vinculados aos combustíveis, quando publicados pela imprensa oficial federal, devidamente comprovados pelo contratado, o que se formalizará através de TERMO ADITIVO.

**DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO:**

**CLÁUSULA QUARTA:** O objeto contratado será fornecido conforme a demanda do Poder Legislativo de Presidente Médici-RO, que solicitará o abastecimento através de requisição, apresentado à contratada, que efetuará o abastecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A(s) bomba(s) de combustível do(s) proponente(s) deves(em) estar localizada(s) no máximo à 3 km do perímetro urbano da cidade de Presidente Médici – Rondônia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O estabelecimento comercial do proponente deverá atender os veículos, sempre que solicitados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A empresa contratada ficará responsável pela guarda do combustível, objeto deste contrato até o cumprimento total do mesmo; considerando que a Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, não disponibiliza de local apropriado para o seu depósito.

**DO PRAZO:**

**CLÁUSULA QUINTA:** O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**CLÁUSULA SEXTA:** O pagamento previsto na Cláusula Segunda será consignado no Orçamento vigente.

**01 0031 0001 2001 – manutenção das atividades do  
Poder legislativo**

**Elemento Despesas 3.3.90.30.00**

**Ficha – 00003**

**CLÁUSULA SETIMA:**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas. Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento.



Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

**CLÁUSULA OITAVA:  
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Câmara com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários aos abastecimentos dos veículos objeto do pregão.
- Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.
- Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Câmara, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.
- Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.
- Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustível.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos;

Rua. Padre Adolfo nº 2.590 – Centro – Presidente Médici – RO Cep. 76916-000  
Telefone (0xx69) 3471-2405 Fax (0xx69) 3471-2819



- Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:**

**CLÁUSULA NONA:** Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O não cumprimento de quaisquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

- Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;
- A advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**DA FISCALIZAÇÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A fiscalização do cumprimento deste contrato ficará a cargo da administração da Câmara de Presidente Médici-RO.

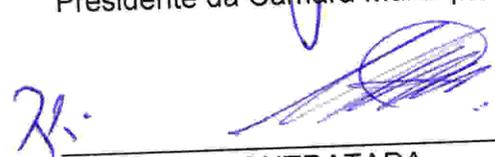
**DO FORO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Quaisquer dúvidas, que em razão deste contrato venham a surgir entre as partes, serão dirimidas pelo FORO desta Presidente Médici-RO.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Presidente Médici-RO, 03 de Março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRANTE  
Ver. JOSÉ ANTONIO DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal

  
\_\_\_\_\_  
EMPRESA CONTRATADA  
PRESIDENTE AUTO POSTO LTDA.

Rua. Padre Adolfo nº 2.590 – Centro – Presidente Médici – RO Cep. 76916-000  
Telefone (0xx69) 3471-2405 Fax (0xx69) 3471-2819



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

ANTONIO JANARY BARROS DA CUNHA  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB 3678/RO.

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_